



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Créditos Adicionais Suplementares, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 8.464.274,32 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.06.00. 10.302.0008-2.032 TRANSPORTE SANITÁRIO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TESOURO FICHA 301	500.000,00
02.02.00. 04.122.0003-2.006 Administração da Secretaria de Gestão	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	TESOURO FICHA 422	31.000,00
02.06.00. 10.122.0008-2.026 GESTÃO DO SUS	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	TESOURO FICHA 231	27.000,00
02.08.00. 12.122.0011-2.034 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	TESOURO FICHA 333	77.000,00
02.12.00. 17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TESOURO FICHA 549	167.000,00
02.12.00. 17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TESOURO FICHA 554	768.000,00
02.12.00. 18.541.0015-2.055 MEIO AMBIENTE E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	TESOURO FICHA 565	346.000,00
02.12.00. 18.541.0015-2.055 MEIO AMBIENTE E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	TESOURO FICHA 564	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

02.12.00. 18.541.0015-2.055 MEIO AMBIENTE E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TESOURO FICHA 567	6.000,00
02.08.00. 12.365.0011-2.038 ENSINO INFANTIL	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TESOURO FICHA 379	30.000,00
02.12.00. 17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	TESOURO FICHA 553	1.467.441,19
02.10.00. 15.451.0013-2.043 SERVIÇOS DE ENGENHARIA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	TESOURO FICHA 446	296.907,10
02.06.00 10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	ESTADUAL FICHA 246	739.501,73
02.06.00 10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ESTADUAL FICHA 257	159.036,00
02.06.00 10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	FEDERAL FICHA 247	409.853,00
02.06.00 10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES TERCEIRIZAÇÃO	FEDERAL FICHA 252	1.500.000,00
02.06.00 10.302.0008.2029 SERVIÇOS MANTIDOS PELO SAMU	3.3.40.41	CONTRIBUIÇÕES	FEDERAL FICHA 286	341.936,40
02.06.00 10.302.0008.2028 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	FEDERAL FICHA 270	538.181,40
02.06.00 10.302.0008.2028 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES TERCEIRIZAÇÃO	FEDERAL FICHA 274	800.000,00
02.06.00 10.304.0009.2031 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	FEDERAL FICHA 305	91.608,04
02.06.00 10.303.0008.2030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	FEDERAL FICHA 292	132.809,46
TOTAL				8.464.274,32

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Superavit Financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 8.464.274,32 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a seguinte fonte de recurso:

I - Superávit Financeiro de recursos do tesouro provenientes do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Anterior, no valor de R\$ 3.751.348,29 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

II - Superávit Financeiro de recursos estaduais provenientes do Exercício Anterior, no valor de R\$ 898.537,73 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e tres centavos).

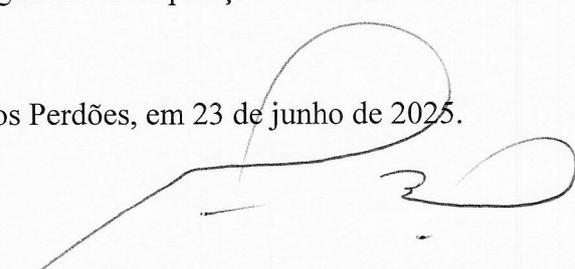
Art. 3º Ficam modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, dispostas na Lei nº 2.757, de 26 de junho de 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, em 23 de junho de 2025.



PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

JUSTIFICATIVA/PL 28/2025.

Senhor Presidente.
Ilustres Vereadores.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25^a. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Nesse sentido a presente proposição tem como objetivo promover a recomposição orçamentária por meio da abertura de créditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

suplementares com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, devidamente demonstrado por meio dos demonstrativos contábeis oficiais.

A utilização do superávit financeiro como fonte para abertura de crédito adicional está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, e visa dar continuidade às ações governamentais, garantir o equilíbrio das contas públicas e o adequado atendimento das despesas programadas para o exercício de 2025.

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

A presente propositura destina-se exclusivamente custeio com as despesas com valores insuficiente até término do exercício vigente.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, tendo em vista a necessidade de realização de processo licitatório para utilização dos recursos, assim como a necessidade de reclassificação de empenhos para pagamentos solicitamos que a sua tramitação se processe em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
D. D. Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jesus dos Perdões – SP.